PROJETO DE LEI CM 013/2025

Altera a Lei 8.265/2017 que “Dispõe sobre os eventos de incentivo e viabilização da realização de atividades de lazer, de cultura e esportivas no leito de vias públicas urbanas locais, por meio do estabelecimento de seus trechos denominados Ruas de Lazer” e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Altera o art. 6º da Lei 8.265/2017 que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – Fica designada “Rua de Lazer Permanente” para fins de práticas esportivas:

I- Rua Pitangui, da Rua Eliza Pinto do Amaral até a Rua Maria Eufrásia, aos Domingos de 08:00 às 12:00 horas, podendo este horário ser estendido caso haja interesse público.

Parágrafo Único: Considera-se Rua de Lazer Permanente, os eventos que ocorrerão semanalmente e de maneira permanente, devendo os locais onde serão realizados, serem discriminados nesta Lei.”

Art. 2º- Acrescenta o art. 7º a Lei 8.265/2017, com a seguinte redação:

“Art. 7º – O Executivo irá regulamentar o uso das áreas autorizadas ao uso de “Rua de Lazer Permanente” através de decreto.

Art. 3º – Acrescenta o art. 8º à Lei 8.265/2017, com a seguinte redação:

“Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 06 de fevereiro de 2025.

Anderson da Academia
Vereador Vice-Líder Republicanos
Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação
Membro da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Membro da Comissão de Proteção e Bem-Estar animal.

Documento assinado digitalmente - YW3-OLN-V5Y-38Z
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

JUSTIFICATIVA

Solicitamos a alteração da referida lei com o intuito de criar a Rua de Lazer na rua Pitangui, para prática esportiva, a qual sugerimos aos domingos no horário compreendido entre as 08:00 e as 12:00, podendo se estender caso haja necessidade do poder público. Este espaço será destinado a prática de esporte e lazer pela população, consistindo num local fechado, sem trânsito local, permitindo assim o uso de toda a via. Importante salientar que esta lei já funciona em grandes centros urbanos, como em São Paulo, Belo Horizonte e outras capitais.

Documento assinado digitalmente - YW3-OLN-V5Y-38Z
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 06/02/2025 às 13:57:42

Assinantes

✓ ANDERSON EUSTAQUIO RODRIGUES

Assinou em 06/02/2025 às 13:57:53 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.462.676-**

Eu, ANDERSON EUSTAQUIO RODRIGUES, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

YW3 **OLN** **V5Y** **38Z**